

Proc. 7.731/43

(CJT-34.2/43)

1943

GA/BRI

Não se conhece do recurso extraordinário, interposto com fundamento no art. 203 do decreto n. 6596, de 12 de dezembro de 1940, desde que nenhuma divergência é apontada, quanto à aplicação da mesma lei, entre a decisão de que se recorre e outra do Conselho Nacional do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Simão & Cia. interpõe recurso extraordinário de decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região que condenou a recorrente a pagar a Declinda Vaz e outros, associados do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel e Papelão de S. Paulo, além da importância discriminada na sentença da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo, mais 50 dias de salários;

CONSIDERANDO que o recurso é interposto com fundamento no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, todavia que é a própria recorrente quem afirma não existir atulamente qualquer julgado deste Conselho, em divergência com a decisão de que recorre, sendo, pois, inaceitável o recurso, por falta de amparo legal;

RESOLVE os membros da Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1943

a) Ozéas Motta

Presidente, substituto legal.

a) Antônio Ribeiro França Filho Relator

Assinado em 18/8/43 a) Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em 26/8/43.